

Nº. 001/TERMO/2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E
O MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ. MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** ou **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, órgão público do poder executivo federal, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.394.544/0127-87, representado por seu Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, daqui em diante denominado **MINISTÉRIO DA SAÚDE** ou **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual n.º 8.466/2013, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria n.º 01/2019 de 03/01/2019 e rratificado na Ata de Reunião de Diretoria n.º 11/2019, de 25/02/2019, processo protocolado digitalmente sob n.º 15.528.115-4, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e o CESSIONÁRIO, objetivando a cessão do empregado **ROBERTO FERREIRA DIAS**, Agente Administrativo I, matrícula n.º 1793, lotado na Sede, para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria-Executiva deste Ministério, DAS-101.5, exercendo as seguintes atividades:

- I – planejar o processo de logística integrada de insumos estratégicos para a saúde;
- II – planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de compra de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;
- III – acompanhar e avaliar a elaboração dos contratos e dos aditivos referentes ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;
- IV – planejar, coordenar, orientar e avaliar a armazenagem e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde adquiridos pelo Ministério da Saúde;
- V – planejar, coordenar, orientar e avaliar os processos de orçamento, finanças e contabilidade das compras de bens e das contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e
- VI – desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério da Saúde, relativas aos créditos sob sua gestão.




Parágrafo Único: A Cessão do(a) servidor(a) mencionado(a) será feita com ônus para o órgão de origem, sem ressarcimento, nos termos do artigo 23, alínea “a”, parágrafo 2º, do Decreto 8466/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência até **31/12/2019**, podendo ser prorrogado na forma prevista no DECRETO 8.466/2013, convalidando-se a cessão funcional havida de 09/01/2019 até a data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:

- Colocar o empregado público à inteira disposição do MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira;
- Remunerar o empregado público cedido mediante pagamento dos valores dos encargos sociais;
- Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias do empregado público cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE:

- Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR.
- Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando-a à COHAPAR.
- Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar ao servidor, a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias.

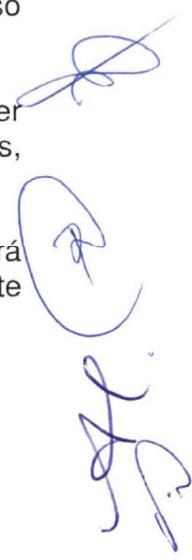
CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: As partes poderão rescindir o presente Convênio, revogando a cessão do servidor, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- I. por inadimplência de quaisquer disposições deste Convênio,
- II. mediante comum acordo entre as partes,
- III. por iniciativa de uma das partes ou a pedido do empregado(a), desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias,
- IV. pelo desligamento do empregado no órgão de origem.

Parágrafo Único: Extinto o presente convênio, o servidor se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Recursos Humanos da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES: O presente Convênio poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente



instrumento, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Convênio.

E, por estarem assim justas e avençadas as partes, assinam o presente Convênio, para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

PELA COHAPAR



Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo - Financeiro

PELO CESSIONÁRIO



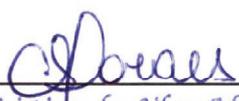
Ademir Lopez
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas
CGEP/SA/SE/MS



Jorge Lange
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1) _____



Cristina da Silva Moraes
Chefe do Apoio Administrativo
SEAD/COGEP/SA/SE/MS

2) _____



André Marques Garcia Júnior
Gerente do Departamento de
Gestão de Pessoas